



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N; CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

*Julgado*  
**Lançado no Fator** (01)

*Silas*

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 006373/24**

**Data de Abertura: 06/08/2024**

<b>Requerente</b> 037.309.125-77   SILAS COSTA DE CARVALHO	
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DA FAZENDA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 06/08/2024 10:08:29
<b>Processo Administrativo</b>	

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

senhor Prefeito,  
 Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite  
 Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº166/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
 SILAS COSTA DE CARVALHO  
 Requerente

	<b>Prefeitura Municipal de Pojuca</b> <b>Prefeitura - Protocolo</b> Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
<b>Processo Nº 006373/24</b>	<b>Requerente: SILAS COSTA DE CARVALHO</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº166/24	
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>	
Site: <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> CPF/CNPJ: 037.309.125-77 Data Protocolo: 06/08/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA	

*124*



20



Ofício Nº 020/2024

Pojuca, 01 de Agosto de 2024

À CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME

Sr. Cláudio Soares de Jesus

Assunto: Aditivo de Renovação do Contrato 171/2022

Prezado,

Pelo presente, solicito a vossa senhoria que apresente a manifestação acerca do interesse no Aditivo de de Renovação do Contrato 171/2022 da empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI – ME cujo o objeto do contrato trata-se da prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da feira da Agricultura Familiar,, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira Municipal, transporte de insumos agrícolas para a Zona Rural e outras demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico.

Atenciosamente,

RECEBIDO  
EM 01.08.2024

23.466.773/0001-22  
CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI ME  
Faz. Rural, Fazenda Rural, S/N  
CEP: 48.120-000 Pojuca-BA

SILAS COSTA CARVALHO  
Secretário Municipal



Pojuca, 02 de Agosto de 2024

OFICIO Nº 011/2024

À Prefeitura de Pojuca

SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Aditivo de Renovação do Contrato - 171/2022

Prezado Senhor,

Muito cordialmente, venho por meio deste ofício, representar a CK SERVIÇOS AGRICOLAS, inscrita no CNPJ: 28.466.728/0001-22, na condição de contratada. Manifesto meu interesse quanto á celebração de Aditivo de Renovação com **Reajuste de Preço do Contrato 171/2022**, que trata da prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades, para atender as demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca –BA.

Saudosamente,

*Claudio Soares de Jesus*  
CLAUDIO SOARES DE JESUS

CPF: 003.605.085-70

CNPJ: 28.466.728/0001-22

Faz. Rural Riachão, S/N, Zona Rural – Pojuca-BA  
Tel: (71) 9 9994-0604/E-mail: CKservicos1@gmail.com

Comunicação Interna Nº 165/2024 - SEDEC

Pojuca, 07 de Agosto de 2024

AO

Ilmº. Sr. AGBERTO PHYTON BARRETO

Assessoria Jurídica

Assunto: Aditivo de Renovação do Contrato 171/2022

Prezado,

Pelo presente, solicito a vossa senhoria o parecer jurídico quando a celebração do Aditivo de Renovação do Contrato 171/2022 com reajuste de preço da empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI – ME cujo o objeto do contrato trata-se da prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da feira da Agricultura Familiar,, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira Municipal, transporte de insumos agrícolas para a Zona Rural, faz-se necessário a solicitação para que possamos continuar com os serviços de incentivo e suporte ao agricultor familiar, fortalecendo a produção local e proporcionando oportunidade de desenvolvimento econômico do município, e para atender outras demandas da Secretária de Desenvolvimento Econômico.

Atenciosamente,

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

  
SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário Municipal

Pojuca, 08 de Agosto de 2024.

**Consulente:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 171/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2022

**Ementa:** Pregão Eletrônico nº 046/2022. Contrato nº 171/2022. Contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA. **Requerimento de Prazo e Reajuste de preços.** Prorrogação que se justifica. Direito a Reajuste. Previsão contratual. Legalidade. **Art. 65, § 8º c/c art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

#### I- Dos fatos.

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, a qual versa sobre pleito de prazo e Reajuste aos valores oriundos de Contrato n.º 171/2022, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

#### II- Do Direito

##### - Do Reajuste -

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto F. Thom Barreto  
046/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Município de Pojuca-BA, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente a todas as Secretarias do Município.

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade buscar preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que “as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida”.

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que “há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor”.

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

### III- Da Lei Licitatória – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituíra procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

**Art. 40, XI - critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

**Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento**, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistira numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.



Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos** administrativos, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a Lei nº. 10.192/01, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

**Art. 2º.** É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

**Art. 3º.** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal



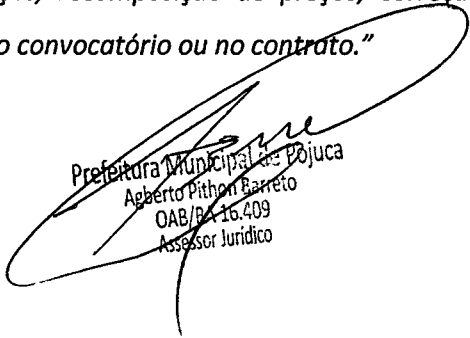
e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, **recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos** que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 06 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROF<sup>o</sup> MARÇAL JUSTEM FILHO:

*"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."*

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/PA 16.409  
Assessor Jurídico

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a **Orientação Normativa nº 22 da AGU** e acórdão do TCU dispondo que:

*“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, **independentemente de previsão contratual**, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

**31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”. (grifamos)**

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

- Da prorrogação do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

#### **Aluguel de equipamentos**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da

Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais seis meses, a viger de 02/09/2024 a 02/03/2025.

No caso em tela, o contrato de serviço diário de locação de maquinários pode ser prorrogado conforme saldo financeiro, bem como com base na exceção, podendo chegar até 48 meses.

Assim, em nome do interesse público, em determinados casos permite-se e recomenda-se o desate do vínculo, possibilitando que o prazo de vigência do contrato pactuado seja maior que a vigência do crédito orçamentário ou ainda, podendo o instrumento ser prorrogado sucessivamente até o limite de 48 meses, quando se tratar de aluguel de equipamento.

Nesse sentido, dispõem o art. 57, IV, da Lei 8.666/93 prevê que o objeto em análise pode chegar até 48 meses, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

**IV – ao aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo até 48 (quarenta e oito) meses do contrato”.**

Como se vê, a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro.

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor HELY LOPES MEIRELLES:

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Ribon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (MEIRELLES, 2001, p. 222-223)

Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

"O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses."

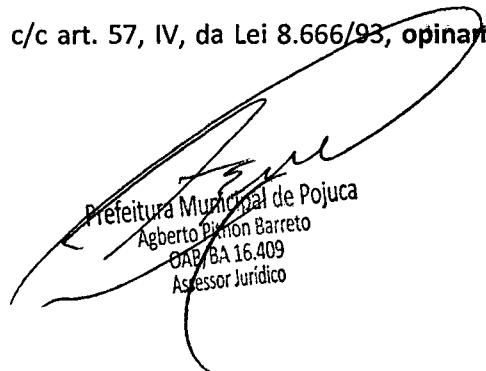
Desta forma, com previsão no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, o aluguel de equipamentos e o uso de programas de informática **também são exceções** à regra de vinculação à vigência do crédito orçamentário.

### III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

### IV - Conclusão.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c art. 57, IV, da Lei 8.666/93, **opinamos pelo deferimento:**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Dixon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

14

a) da prorrogação de prazo requerida, por mais **06 (seis) meses**, a iniciar-se em **02/09/2024** a **02/03/2025**.

b) do reajuste de Preços formulado pela empresa **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, observando a Cláusula Nona do Contrato, referente ao período acumulado de **02/09/2023** a **02/09/2024**, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, *s.m.j.*



**Agberto Pithon**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
**Assessor Jurídico**  
OAB/DF 10.409  
Assessor Jurídico



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

15

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA**  
**CNPJ: 28.466.728/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:49 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: 857B.EED2.CC94.CF0E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

*[Assinatura]*  
Sec. de Gestão Operacional - 2024-01-10  
1000 REIS R: 77 2  
Gestor de Contratos



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243290583

RAZÃO SOCIAL	
CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.797.000	28.466.728/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**  
Sec. de Des. e Otimização Econômica  
LETO REIS PEREIRA  
Gestor de Contratos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



17



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000349/2024.E

|||||

Nome/Razão Social: **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA**  
Nome Fantasia: **CK SERVICOS AGRICOLAS**  
Inscrição Municipal: **0004787** CPF/CNPJ: **28.466.728/0001-22**  
Endereço: **FAZENDA RURAL, S/N**  
**FAZENDA RURAL POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

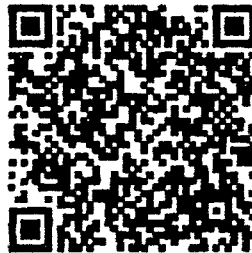
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 03/07/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/09/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600009827790000004787060000349202407034**



**AUTENTICIDADE DE INTERNET**  
*Saulo*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
**LEO REIS F.**  
Gestor de Contratos

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.466.728/0001-22  
Certidão n°: 47744987/2024  
Expedição: 09/07/2024, às 08:44:30  
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CK SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.466.728/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

*Scrub*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
HELO REIS FERREIRA  
Gestor de Contratos

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.466.728/0001-22  
**Razão Social:** CK SERVICOS AGRICOLAS EIRELI ME  
**Endereço:** FAZ FAZENDA RURAL 0 SN / FAZENDA RURAL / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2024 a 02/09/2024

**Certificação Número:** 2024080403154969894432

Informação obtida em 05/08/2024 11:11:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

*Scumb*  
Sec. de Desempenho Econômico  
LEO REIS R. J.  
Gestor de Contratos



20

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 171/2022**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.466.728/0001-22, estabelecida à Fazenda Rural, S/N, Fazenda Rural, no Município de Pojuca-ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **CLAUDIO SOARES DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 01266955280 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 046/2022, pelo Prefeito Municipal em 01/09/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 046/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 153/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato **Serviço de Locação de Veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca- Ba.,** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 046/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de formal parcelado, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Sec. de Desenvolvimento Econ.  
IÉZO REIS F. S. J.  
Gestor de Contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 171/2022**

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- b) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
- g.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 26904-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Samb*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEO REIS F. 7 - 5  
Gestor de Contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 171/2022

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.14.14  
Atividade - 2101  
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 0100

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SESTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CONFERE COM ORIGINAL

Sec. de Desenvolvimento Econômico  
15ºº REIS F-1  
Gestor de Contratos



23

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 171/2022**

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO**

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **IEDO REIS BRITO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Decreto.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o

CONFERE COM ORIGINAL

Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS BRITO  
Gestor de Contratos



24

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 171/2022**

preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual pelo período de **06 (seis) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes

CONFERE COM ORIGINAL

Sec. de Administração  
15.0 REIS F. 2  
Gestor de Contratos

5





25

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 171/2022**

desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca | Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/IMEF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Set. de Desenvolvimento Econômico  
IEO REIS P...  
Gestor de Contratos

6




(26)

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 171/2022**

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de setembro de 2022.

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
**Claudio Soares de Jesus**  
P/ CK Serviços Agrícolas Transportes Eireli-Me  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: 1195235808

  
Nome: \_\_\_\_\_

RG: 413003803

**CONFERE COM  
ORIGINAL**

  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IEDO REIS F. T. S.  
Gestor de Contratos



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2022)  
CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;  
Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704 - E-mail: [ckservicos1@gmail.com](mailto:ckservicos1@gmail.com)

**02 – DADOS BANCÁRIOS:**

Conta n.º: 26904-2

Agência n.º: 3268-9

Banco: Banco do Brasil

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital**

**- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

**- PRAZO PARA OS SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.**

**06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.**

01	Caminhão com carroceria aberta. VW Volkswagen 13-190. Ano 2018/2019. capacidade mínima de 4.000 kg, 2 portas. Incluindo combustível, manutenção e operação. (Conforme Descritivo em edital)	1.080	585,00	631.800,00
<b>Valor Global: R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais)</b>				
<b>Composição, Custo de despesas diversas</b>			<b>70%</b>	<b>R\$ 442.260,00</b>
<b>Composição, Custo de despesas c/ pessoal</b>			<b>30%</b>	<b>R\$ 189.540,00</b>

CLAUDIO SOARES DE JESUS:00360508570  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIO SOARES DE  
JESUS:00360508570  
Data: 2022.08.24 11:03:00 -03'00'

**Assinatura do Representante legal**

Nome: Cláudio Soares de Jesus

Cargo: Sócio Administrador

RG.: 867759950 / CPF: 003.605.085-70

**CK Serviços Agrícolas e Transporte Eireli-ME**

Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;

Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704

CNPJ: 28.466.728.0001/22

E-mail: [ckservicos1@gmail.com](mailto:ckservicos1@gmail.com)

**CONFERE COM ORIGINAL**

Sec. de Desenvolvimento Econômico  
FED. REIS F. 77  
Gestor de Contratos

Pojuca-BA, 24 de agosto de 2022.



## APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 046/2022

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2022, estamos apresentando proposta para contratação de empresa especializada para **serviço de locação de veículos com motorista diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-Ba**, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. **Claudio Soares de Jesus**, R.G. 867759950, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início da execução dos serviços certa de máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

Pojuca-BA, 24 de agosto de 2022.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Sec. de Desenvolvimento Econômico  
JESUS REIS FERREIRA  
Gestor de Contratos

CLAUDIO SOARES DE JESUS  
JESUS:00360508570

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO SOARES DE JESUS  
JESUS:00360508570  
Data: 2022.08.24 11:01:33 -03'00'

**CLAUDIO SOARES DE JESUS**  
CPF: 003.605.085-70

**CK Serviços Agrícolas e Transporte Eirell-ME**  
Fazenda Riachão, s/nº; Bairro: Distrito de Miranga, Pojuca-BA. CEP: 48120-000;  
Celular: (71) 9 9962-5179 / 9 9994-0704  
CNPJ: 28.466.728.0001/22  
E-mail: [ckservicos1@gmail.com](mailto:ckservicos1@gmail.com)

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**3º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DECLARADO

EXEMPLAR

TRABALHO

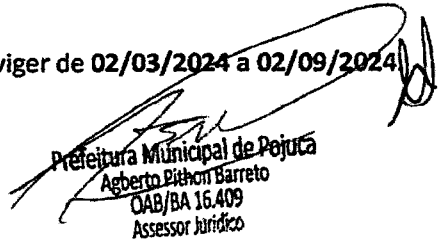
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **02/03/2024** a **02/09/2024**

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Set. de Desenvolvimento Econômico  
IÉDIO REIS F. F.  
Gestor de Contratos



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17200000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 29 de Fevereiro de 2024.


  
MUNICÍPIO DE POJUCA

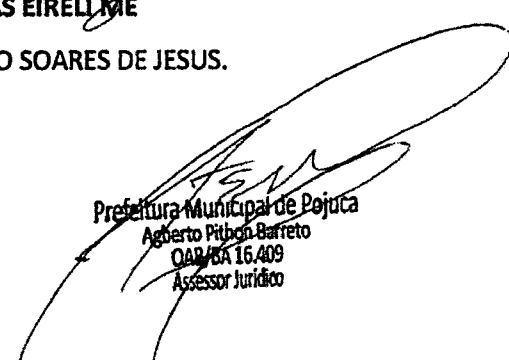
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELLME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
FERNANDO REIS F. REIS  
Gestor de Contratos

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE VALOR (SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR DIÁRIAS, PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES QUE PARTICIPAM DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR, FEIRA MUNICIPAL, DE DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA) - CONTRATO nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o serviço de locação de veículos com motorista por diárias, para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal, de demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Contrato de nº 171/2022 com acréscimo de 10% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 63.180,00 (sessenta e três mil cento e oitenta reais)**.

**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Assinatura]*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
R\$ 63.180,00  
Gestor de Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14

- Projeto/Atividade: 2101, 1720

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00

- Fontes: 0100

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

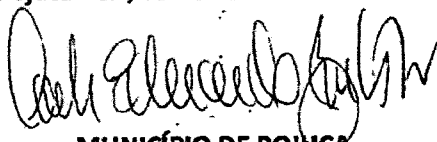
O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 09 de Fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IVO REIS  
Gestor de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **02/09/2023** a **02/03/2024**.

**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Assinatura]*  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
LETO REIS FERREIRA  
Gestor de Contratos

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

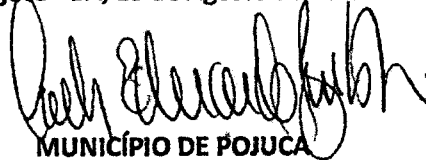
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Agosto de 2023.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
LEO REIS F. F. J.  
Gestor de Contratos

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2022 - Empresa CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

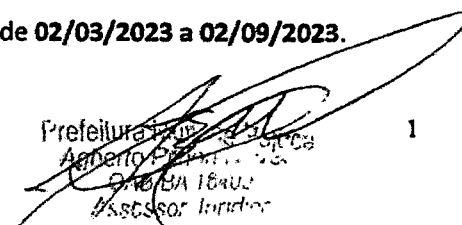
**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **02/03/2023 a 02/09/2023**.

CONFERE COM ORIGINAL

  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
IED REIS E. F. F.  
Gestor de Contratos



  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14
- Projeto/Atividade: 2101
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 3.3.90.34.00
- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

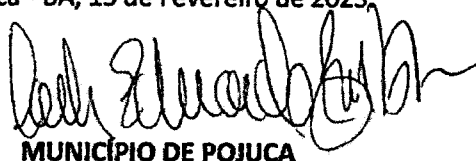
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 13 de Fevereiro de 2023,



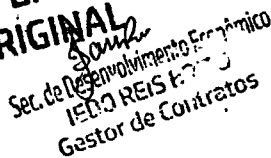
MUNICÍPIO DE POJUCA

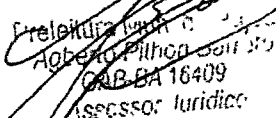
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Sec. de Desenvolvimento Econômico  
LEONILDO REIS F. JUNIOR  
Gestor de Contratos

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinho da Silva  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**Secretaria Municipal da Fazenda**

Cl nº 124/2024

Pojuca, 13 de agosto de 2024

A

Assessoria Jurídica

**ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 171/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6373/2024**

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 171/2022 da empresa CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI - ME

<b>PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 171/2022</b> <b>CREDOR: CK SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI – ME</b> <b>Valor total do Contrato R\$ 631.800,00</b> <b>Valor do Contrato Atualizado R\$ 655.884,00</b> <b>FONTE: <a href="https://calculoexato.com.br">https://calculoexato.com.br</a> através do IGPM (período de 13/08/2023 a 13/08/2024)</b>								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR. TOTAL	IGPM	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
1	Locação de Caminhão com carroceria aberta com combustível, manutenção e operação.	Diária	1.080	585,00	631.800,00	3,8124%	607,30	655.884,00
	<b>TOTAL R\$</b>				<b>631.800,00</b>			<b>655.884,00</b>

\*Tendo em vista, que o INPC foi de 4,0610% e o IPCA 4,4982%(conforme comprovação em anexo), diante de tal fato, foi considerado o menor índice que foi o IGPM de 3,8124% do período de 13/08/2023 a 13/08/2024 (período mais próximo), ficando o valor total em R\$ 655.884,00, obtendo um reajuste no valor total de R\$ 24.084,00.

Alvaro Siegfinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ  
*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*Alvaro Siegfinski no Nascimento*  
*Superintendente SEFAZ*

## Variação de um índice financeiro

Variação do Índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 13-Agosto-2023 e 13-Agosto-2024

Em percentual: 3,8124%

Em fator de multiplicação: 1,038124

### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Agosto-2023 = -0,14%; Setembro-2023 = 0,37%; Outubro-2023 = 0,50%; Novembro-2023 = 0,59%; Dezembro-2023 = 0,74%; Janeiro-2024 = 0,07%; Fevereiro-2024 = -0,47%; Março-2024 = -0,47%; Abril-2024 = 0,31%; Maio-2024 = 0,89%; Junho-2024 = 0,81%; Julho-2024 = 0,61%.

### Curiosidades:

#### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) — o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

CLOSE AD

## Ações

WhatsApp

Fechar X

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

## Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 13-Agosto-2023 e 13-Agosto-2024

Em percentual: **4,0610%**  
Em fator de multiplicação: **1,040610**

## Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Agosto-2023 = 0,20%; Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%.

## Curiosidades:

**Por que há tantos índices de preços no Brasil?**

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) — o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

*Handwritten signature*  
Prefeitura Municipal de Pádua  
Av. São Sebastião, 100 - N.º 100  
Pádua - PA, 01.000-000

V

⊗

## Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 13-Agosto-2023 e 13-Agosto-2024

Em percentual: **4,4982%**  
 Em fator de multiplicação: **1,044982**

## Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%;  
 Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 =  
 0,21%; Julho-2024 = 0,38%.

## Curiosidades:

**Por que há tantos índices de preços no Brasil?**

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade de índices.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com uma variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

*Handwritten signature*  
 Prefeitura Mun. de Patos  
 Rua S. J. Pinheiro, 100 - Nascimento  
 55.100-000 - Patos - PB

Voltar

CLOSE AD

## Ações

## WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

## Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.

## Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impress. Fechar X Informação será salva em nossos servidores nessa ação.

## Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.



Comunicação Interna Nº 166/2024 - SEDEC

Pojuca, 13 de Agosto de 2024

Ao

Ilm.º Sr. ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Superintendente da SEFAZ

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária



Prezado,

Sirvo-me do presente expediente, para fazer a **SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTARIA no valor de R\$ 655.884,00** (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), sendo o valor de **R\$ 437.256,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais)** para o exercício de 2024, visando a atender a renovação do contrato 171/2022 que trata da prestação de serviço de locação de veículos com motorista por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira da Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca/BA.



Respeitosamente,



Silas Costa de Carvalho  
Secretário Municipal

42



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 6289 / 2024

### Data da Reserva

13/08/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2101.34.17200000
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
<b>Ação</b>	2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
<b>Fonte de Recurso</b>	17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FFB - Lei 9.478/1997

### Saldo Anterior da Dotação

144.615,00

### Valor da Reserva

131.176,80

### Saldo Atual

13.438,20


### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO COM REAJUSTE DE 3,8124% DO CONTRATO Nº 171/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS, CONF. PROC ADM Nº 6373/24.

POJUCA, em 13 de agosto de 2024

  
 \_\_\_\_\_  
 SILAS COSTA DE CARVALHO  
 Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
 \_\_\_\_\_  
 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
 Responsável

CPF: 484.902.965-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 6288 / 2024

### Data da Reserva

13/08/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2101.39.17200000  
**Unidade Orçamentária** 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO  
**Ação** 2.101 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FED - Lei nº 478/1997

### Saldo Anterior da Dotação

313.623,34

### Valor da Reserva

306.079,20

### Saldo Atual

7.544,14


### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO COM REAJUSTE DE 3,8124% DO CONTRATO Nº 171/2022 PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS, CONF. PROC ADM Nº 6373/24.

POJUCA, em 13 de agosto de 2024

  
SILAS COSTA DE CARVALHO  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável

CPF: 484.902.966-83

Prefeitura Municipal de Pojuca  
13/08/2024

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**4º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PRODUÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES) - CONTRATO Nº 171/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 - EMPRESA CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.**

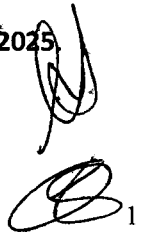
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.466.728/0001-22, situado à Fazenda Rural, s/n, Fazenda Rural, Pojuca - BA, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Soares de Jesus, portador da cédula de identidade nº 867759950 SSP/BA e CPF nº 003.605.085-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **02/09/2024 a 02/03/2025**



**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93**

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato incidirá o percentual do IGPM de 3,8124%, referente ao período acumulado de 13/08/2023 a 13/08/2024, totalizando o valor do reajuste em R\$ 24.084,00 (vinte e quatro mil oitenta e quatro reais), atualizando o valor do contrato para R\$ 655.884,00.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.14.14

-Projeto/Atividade: 2101

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00

- Fontes: 17200000

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no *art. 65, § 8º c/c art. 57, IV, da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de Agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. SR. CLÁUDIO SOARES DE JESUS.

22 / 08 / 24

*Juliano Campos*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE  
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 171/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

**Embasamento Legal** – Art. 65, § 8º c/c Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

**Valor Global do Aditivo:** a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGPM de 3,8124%, referente ao período acumulado de 13/08/2023 a 13/08/2024, totalizando o valor do reajuste em R\$ 24.084,00 (vinte e quatro mil oitenta e quatro reais), atualizando o valor do contrato para R\$ 655.884,00.

**Vigência** - a vigor de 02/09/2024 a 02/03/2025

Pojuca, 22 de Agosto de 2024.

  
**SILAS COSTA DE CARVALHO**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

22 / 08 / 24

*Silvas Costa de Carvalho*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE  
PREÇOS DO CONTRATO Nº 171/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa para serviço de locação de veículos por diárias para transporte de produção rural dos agricultores que participam da Feira de Agricultura Familiar, Feira Municipal e demais atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – CK SERVIÇOS AGRÍCOLAS EIRELI ME

**Embasamento Legal** – Art. 65, § 8º c/c Art. 57, caput c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

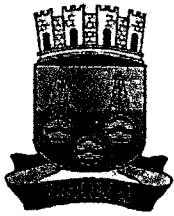
**Valor Global do Aditivo**: a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGPM de 3,8124%, referente ao período acumulado de 13/08/2023 a 13/08/2024, totalizando o valor do reajuste em R\$ 24.084,00 (vinte e quatro mil oitenta e quatro reais), atualizando o valor do contrato para R\$ 655.884,00.

**Vigência** - a vigor de 02/09/2024 a 02/03/2025

Pojuca, 22 de Agosto de 2024.

**SILAS COSTA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0048

De acordo com parecer jurídico anexado aos  
autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 29 de agosto 2024

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Av. Raimundo Alves Pereira  
Controladora Geral